



LEI Nº 1.749, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

(ALTERA O ARTIGO 55 E INCLUI O ANEXO IV NA LEI Nº 1.056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Janeiro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 55 da Lei nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. *O salário base do emprego público de Educador é o valor mensal de R\$ 5.130,63".*

Artigo 2º. O reajuste salarial previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de janeiro de 2026, não se aplica sobre o valor do salário base fixado na forma do artigo 55 da Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, com redação dada pelo art. 1º desta Lei.

Artigo 3º. As atribuições do emprego público de Educador, decorrentes do artigo 7º da Lei Municipal nº 70, de 12 de maio de 2011, e Decreto Municipal nº 074, de 22 de novembro de 2007, passam a integrar a Lei nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, como Anexo IV, com a seguinte redação:

"ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO DE EDUCADOR:

Descrição Sumária: Compreende a força de trabalho que se destina a cuidar de crianças de creches, verificando suas condições de saúde e higiene; planeja, executa, e avalia as atividades educacionais e de assistência sanitária, alimentar e social das crianças.

Descrição Detalhada:

- 1. Planejar, executar, e avaliar as atividades educacionais e de assistência sanitária, alimentar e social das crianças;**
- 2. Acompanhar, orientar, incentivar;**



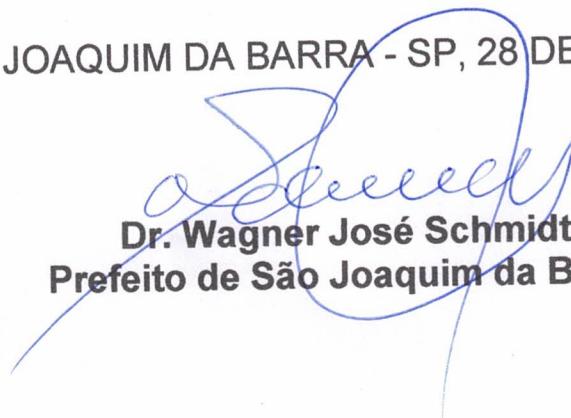
3. Registrar em fichas apropriadas;
4. Avaliar o desenvolvimento das crianças e seus aspectos lúdicos, sociais, físicos, emocionais e intelectuais;
5. Isppecionar as crianças em todas as dependências da creche e adjacências, assistindo-as, fiscalizando-as e orientando-as;
6. Zelar pelas dependências e instalações da creche e o material utilizado pelas crianças;
7. Atender solicitações das mães, com relação a medicamentos prescritos por médicos;
8. Receber e transmitir recados dentro de suas atribuições;
9. Colaborar na organização de festas cívicas e solenidades da creche;
10. Fiscalizar e assistir as crianças nas aulas, intervalos, recreios, refeitórios, dormitórios e lavatórios;
11. Revistar após a saída das crianças da unidade da creche, a fim de recolher objetos esquecidos, efetuando seu recolhimento à secretaria;
12. Zelar pela prestação de assistência médica às crianças;
13. Acompanhar às crianças na saída;
14. Responsabilizar-se pelas atividades recreativas das crianças;
15. Orientar seus jogos e recreações;
16. Fiscalizar a iluminação, abastecimento d'água, alimentação e vestuário das crianças;
17. Fiscalizar o trânsito de pessoas estranhas no recinto da creche;
18. Providenciar o toque de silêncio no recinto da creche, nos horários das refeições e repouso das crianças;



19. Comparecer ao serviço devidamente limpa e trajada adequadamente;
20. Manter as normas de higiene e segurança no local do trabalho;
21. Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição;
22. Executar outras tarefas correlatas de acordo com a determinação da chefia imediata.”

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, 28 DE JANEIRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra